



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS no Município de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Embu das Artes, o **Incentivo Financeiro Adicional (IFA)** aos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**, conforme previsto na **Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020**, e em conformidade com a **Lei Federal nº 11.350/2006**, com as alterações da **Emenda Constitucional nº 120/2022**.

Art. 2º

O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será pago **anualmente**, preferencialmente no mês de **dezembro**, a todos os ACS **efetivos ou contratados conforme legislação vigente**, que estejam em **atividade regular durante o ano de referência**.

§1º. O pagamento estará condicionado ao **repasso dos recursos financeiros** do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, específicos para esse fim.

§2º. O valor do incentivo corresponderá a **um salário base mensal** do ACS no ano vigente, conforme piso nacional fixado pelo Governo Federal.

Art. 3º

Terão direito ao recebimento do IFA os ACS que:

- I – Estiverem em exercício de suas funções durante o ano de competência do incentivo;
- II – Não apresentarem mais de **30 dias de afastamento injustificado** no período, salvo por motivos legais (licença maternidade, acidente de trabalho, etc.);
- III – Estiverem vinculados a equipes de Saúde da Família cadastradas no CNES e em conformidade com o Programa Previne Brasil.

Art. 4º

Os recursos financeiros utilizados para o pagamento do IFA terão como fonte o **Fundo Nacional de Saúde**, mediante transferência específica para este fim ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º

O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, no que couber, os critérios para operacionalização do pagamento do incentivo.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício de [ano vigente ou próximo exercício].



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Plenário "Mestre Gama", 27 de maio de 2025

Abidan Henrique da Silva - PSB



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

